


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE MIGUELÓPOLIS**
**FORO DE MIGUELÓPOLIS**
**1ª VARA**

Rua Pedro Cristino da Silva nº 1005, ., Centro - CEP 14530-000, Fone: (16) 3835- 1511, Miguelópolis-SP - E-mail: miguelop1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001161-32.2018.8.26.0352**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Banco do Brasil Sa**  
 Executado: **Nardo Harley Garofo Rodrigues**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE MAGNO LOUREIRO JUNIOR

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 2079 do Cartório de Registro de Imóveis de Miguelópolis/SP (fls. 86/96), em nome de Karla Barbosa da Silva Rodrigues e Nardo Harley Garofo Rodrigues. Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como **termo de constrição**.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Providencie a serventia a averbação da penhora, nos termos dos arts. 233 a 236 das NSCGJ, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema *on line* não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 20 dias, manifeste-se em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MIGUELÓPOLIS**  
**FORO DE MIGUELÓPOLIS**  
**1ª VARA**

Rua Pedro Cristino da Silva nº 1005, ., Centro - CEP 14530-000, Fone: (16) 3835- 1511, Miguelópolis-SP - E-mail: miguelop1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Miguelópolis, 30/03/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**